



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, em nome do Tribunal, deu boas-vindas aos novos integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, os Excelentíssimos Senhores Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro, empossados em 21 de julho de 2021, que participavam pela primeira vez de uma sessão do Tribunal Pleno. Suas Excelências foram saudados, também, pela Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, e pelo Senhor Fábio Lima Quintas, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Bastos Balazeiro agradeceu a receptividade de todos. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente submeteu ao Tribunal Pleno o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em sucessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, cujo mandato encerrar-se-á em quinze de setembro de dois mil e vinte e um. O Tribunal Pleno decidiu eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, para compor o Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, aprovou-se a correspondente Resolução Administrativa, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2255, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**. Elege o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, para integrar o Conselho Nacional de Justiça. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira como membro do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer em 15 de setembro de 2021; considerando o disposto no art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal; considerando o disposto no art. 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, para integrar o Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.” A Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, parabenizou pela eleição, desejando-lhe sucesso e uma gestão profícua no Conselho Nacional de Justiça. Após eleito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, expressou seus agradecimentos nos seguintes termos: *“Cumprimentando V. Ex.^a e os eminentes Ministros e Ministras, quero dizer que é um momento em que fui distinguido e estou bastante emocionado pela maneira com que o Colegiado celebrou essa indicação. Espero honrar a tradição desta Corte e todos os colegas que me antecederam e o farei da forma mais digna e mais dedicada, a fim de representar bem a nossa Instituição e a nossa Corte. Fico muito grato a todos os colegas. Quero dizer que estaremos todos juntos lá nesta representação do Tribunal Superior do Trabalho. É com muita satisfação, com muita alegria e uma extremada honra que recebo a chancela dos pares para poder representar a nossa Corte. Muito grato a todos os colegas por esta distinção que me concederam neste momento. Muito obrigado a todos.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, atual representante do Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça, registrou seus agradecimentos pelo mandato que lhe foi confiado, nas seguintes palavras: *“Sr.^a Presidente, não tenho muito que dizer a não ser agradecer a V. Ex.^a e a todos os colegas que me deram essa honra, votando no meu nome para representar o nosso Tribunal no Conselho Nacional de Justiça. E a minha felicidade é maior ainda porque terei uma substituição à altura não daquele que está saindo, mas à altura de todos aqueles que o representaram no CNJ, desde a sua criação, em 2005, se não me falha a memória. Tivemos grandes representantes do Tribunal naquele Conselho, hoje Ministros: o Ministro Douglas Alencar Rodrigues, o Ministro Vantuil Abdala, Ministro de hoje e de sempre, o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a quem tive a honra de substituir, não com o brilho e o fulgor da inteligência de S. Ex.^a, mas, com certeza, procurei representar o Tribunal Superior do Trabalho da melhor forma. Aproveito para agradecer a V. Ex.^a o carinho e a atenção demonstrados na minha ida e na minha volta. Muito obrigado, Sr.^a Presidente e queridos colegas do Conselho Nacional de Justiça. Antes de concluir minha fala, Sr.^a Presidente, eu gostaria de parabenizá-la pela forma que V. Ex.^a deu à escolha do Ministro Luiz Philippe. Pela primeira vez, o Tribunal Superior do Trabalho escolhe por aclamação um Ministro para nos representar no CNJ. Parabéns ao Ministro Luiz Philippe, parabéns a V. Ex.^a pela iniciativa brilhante e parabéns a todos os colegas que se ombream a essa sugestão da nossa Presidente. Muito obrigado a todos.”* A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente agradeceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pela sua contribuição durante o mandato no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

registrando a competência e a dedicação com que tem desempenhado o mandato. Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo mais registros, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ArgInc - 24059-68.2017.5.24.0000 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Assistente Simples: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Suscitante: SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): CARLOS ROGELIO CANO, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro, julgar prejudicado o incidente de arguição de inconstitucionalidade, por perda de objeto, e determinar a remessa dos autos à SBDI-2 do TST para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte autora, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fábio Lima Quintas, patrono da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel Costa Reis, Advogado da UNIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: reformularam os votos anteriormente proferidos os Exmos. Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 4: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro, pois os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: IRR - 341-06.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Karina Kawabe, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: ABRAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO, Advogada: Dra. Mayara Luiza Matos Loscha, CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Castilho, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Recorrido(s): ANA CRISTINA BEATRICE, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - aprovar as seguintes teses jurídicas para o Tema Repetitivo nº 0003: "1) Nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios, com relação às ações ajuizadas no período anterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017, somente são cabíveis na hipótese prevista no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219, item I, do TST, tendo por destinatário o sindicato assistente, conforme disposto no artigo 16 do referido diploma legal, até então vigente (revogado expressamente pela Lei nº 13.725/2018) e no caso de assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública da União ao beneficiário da Justiça gratuita, consoante os artigos 17 da Lei nº 5.584/70 e 14 da Lei Complementar nº 80/94, revelando-se incabível a condenação da parte vencida ao pagamento dessa verba honorária seja pela mera sucumbência, seja a título de indenização por perdas e danos, seja pela simples circunstância de a parte ser beneficiária da justiça gratuita; 2) A ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004 acarretou o pagamento de honorários advocatícios com base unicamente no critério da sucumbência apenas com relação às lides não decorrentes da relação de emprego, conforme sedimentado nos itens III e IV da Súmula nº 219 do TST, por meio, respectivamente, das Resoluções nos 174, de 24 de maio de 2011, e 204, de 15 de março de 2016, e no item 5 da Instrução Normativa nº 27, de 16 de fevereiro de 2005; 3) Às demandas não decorrentes da relação de emprego, mas que já tramitavam na Justiça do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho por força de norma legal expressa, relativas aos trabalhadores avulsos e portuários, ex vi dos artigos 643, caput, e 652, alínea "a", inciso V, da CLT, são inaplicáveis o item 5 da Instrução Normativa nº 27/2005 do Tribunal Superior do Trabalho e o item III da Súmula nº 219 desta Corte, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIV, equipara o avulso ao trabalhador com vínculo empregatício, sendo-lhe aplicável, portanto, o entendimento previsto no item I da Súmula nº 219 desta Corte; 4) Às lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações propostas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, não se aplica a Súmula nº 234 do STF, segundo a qual "são devidos honorários de advogado em ação de acidente de trabalho julgada procedente"; 5) Não houve derrogação tácita do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970 em virtude do advento da Lei nº 10.288/2001, que adicionou o § 10 ao artigo 789 da CLT, reportando-se à assistência judiciária gratuita prestada pelos sindicatos, e a superveniente revogação expressa desse dispositivo da CLT pela Lei nº 10.537/2002 sem que esta disciplinasse novamente a matéria, pelo que a assistência judiciária prestada pela entidade sindical no âmbito da Justiça do Trabalho ainda permanece regulamentada pela referida lei especial; 6) São inaplicáveis os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil ao Processo do Trabalho para fins de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nas lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, visto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, essa condenação não se resolve pela ótica da responsabilidade civil, mas sim da sua legislação específica, notadamente a Lei nº 5.584/70; 7) A condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no artigo 791-A, caput e parágrafos, da CLT será aplicável apenas às ações propostas na Justiça do Trabalho a partir de 11 de novembro de 2017, data do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, promulgada em 13 de julho de 2017, conforme já decidiu este Pleno, de forma unânime, por ocasião da aprovação do artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018; 8) A deliberação neste incidente a respeito da Lei nº 13.467/2017 limita-se estritamente aos efeitos de direito intertemporal decorrentes das alterações introduzidas pela citada lei, que generalizou a aplicação do princípio da sucumbência em tema de honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, não havendo emissão de tese jurídica sobre o conteúdo em si e as demais peculiaridades da nova disposição legislativa, tampouco acerca da inconstitucionalidade do artigo 791-A, caput e § 4º, da CLT"; II - não modular os efeitos desta decisão; III -conhecer do recurso de revista, interposto nos autos do Processo nº TST-RR-341-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

06.2013.5.04.0011, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não havendo temas remanescentes a serem apreciados pelo Órgão originariamente competente para o julgamento do recurso, descabe o retorno dos autos à Sétima Turma deste Tribunal Superior; IV - determinar, após a publicação do acórdão, a comunicação desta decisão à Presidência deste Tribunal, aos eminentes Ministros que o integram e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Nilton da Silva Correia falou pela ABRAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS. Observação 2: o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna falou pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. Observação 3: falou a Exma. Sra. Maria Aparecida Gurgel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Observação 4: juntarão justificativa de voto convergente os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 5: juntará justificativa de voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal quanto ao item 6 do voto do Relator, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, à qual adere o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829
191

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.09.30 12:07:50 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E
SILVA:82296421504

Assinado de forma digital por EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2, cn=EVELINE DE
ANDRADE OLIVEIRA E SILVA:82296421504
Dados: 2021.09.30 15:50:39 -03'00'

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária